



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 811.975 de 03/02/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **27 (vinte e sete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 14/01/2026, protocolado sob nº 954.616, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **811.975** e averbado no registro nº 811.407 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FE

CNPJ nº 71.729.628/0001-70

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)
ROGERIO LUCCHI MONACO:26954021806(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00271324963521023



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1131834PJEB000021342FA26D

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **811.975** em **03/02/2026** e averbado no registro nº 811.407 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO PAULO

Eu, **ROGÉRIO LUCCHI MONACO**, brasileiro, casado, filiação Déa Cecília Lucchi Monaco e Segismundo Monaco, portador do RG 26.675.466-1 SSP/SP, CPF 269.540.128-06, administrador, residente da Rua Mario Guastini, nº 395 – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05420-010, email: rogerio@santafe.org.br, representante legal da pessoa jurídica denominada Associação Beneficente Santa Fé, inscrita no CNPJ sob o nº 71.729.628/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande, 853, Vila Mariana, vem requerer, nos termos do art. 121 da lei nº 6.015/1973 e da lei nº 10.406/2002, registro do instrumento anexo.

Nesses termos, pede-se deferimento:

São Paulo, 13 de janeiro de 2025

**ROGERIO
LUCCHI**

**MONACO:2695
4021806**

Assinado de forma
digital por ROGERIO
LUCCHI
MONACO:26954021806
Dados: 2026.01.13
12:52:54 -03'00'

Rogério Lucchi Monaco
Diretor-Executivo
CPF: 269.540.218-6

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **811.975** em **03/02/2026** e averbado no registro nº 811.407 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ
CNPJ 71.729.628/0001-70


EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLEIA GERAL

Convocamos os(as) Senhores(as) Associados(as) da Associação Beneficente Santa Fé para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 04 de novembro de 2025, às 15h00, em primeira convocação, e às 15h30, em segunda e última convocação, na Rua Pedro Morganti, 103, Vila Mariana, São Paulo/SP, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e deliberação sobre a alteração da sede social da Associação Beneficente Santa Fé, atualmente situada na Rua Rio Grande, 853 – Vila Mariana – São Paulo/SP, para a nova sede localizada em Rua Pedro Morganti, 103 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04020-070, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social.
2. Assuntos gerais.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

rogerio@santafe.org.br

Assinado

D4Sign

Rogério Lucchi Monaco
Diretor Executivo
Associação Beneficente Santa Fé

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 811.975 em 03/02/2026 e averbado no registro nº 811.407 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ

CNPJ nº 71.729.628/0001-70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 04 de novembro de 2025, às 15:00 horas, tendo a reunião sido realizada na Rua Pedro Morganti, 103, Vila Mariana, São Paulo/SP, nos termos do art. 13 do Estatuto Social da Associação Beneficente Santa Fé ("Associação").
- 2. CONVOCAÇÃO:** A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada pelo Diretor Executivo da Associação, nos termos do Artigo 17 do Estatuto Social da Associação, por meio de edital encaminhado aos associados com 15 (quinze) dias de antecedência, em 20 de outubro de 2025.
- 3. PRESENÇA:** Instalada a Assembleia em primeira convocação com a presença de associados representando 2/3 (dois terços) dos associados da Associação, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social, a saber: Alessandra Fernandez Alves da Costa e Márcia Ventura Dias. Registrou-se a ausência da associada Érica Rodrigues Farias Vettore.
- 4. MESA:** Alessandra Fernandez Alves da Costa, como presidente e Márcia Ventura Dias como secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** alteração da sede social da Associação; **(ii)** em decorrência da alteração da sede social da Associação, aprovação de nova redação ao Artigo 2º do Estatuto Social da Associação; e **(iii)** consolidação do Estatuto Social da Associação.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Após discussão, a Assembleia Geral deliberou, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, pela:
 - a)** Aprovar a alteração da sede social da Associação Beneficente Santa Fé, atualmente situada na Rua Rio Grande, 853 – Vila Mariana – São Paulo/SP, para a nova sede localizada em Rua Pedro Morganti, 103 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04020-070;
 - b)** Em razão da deliberação do item a) acima, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Associação, que passa a conter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sede na Rua Pedro Morganti, 103 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04020-070, e filiais na Rua Rodrigues Batista, 127, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 01546-090, e na Rua Eça de Queiroz, 645, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04011-033, podendo criar departamentos, agências, escritórios ou filiais em qualquer ponto do território nacional."
 - c)** Em decorrência das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Associação, que passará a vigorar nos moldes do Anexo I da presente Ata.

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **811.975** em **03/02/2026** e averbado no registro nº 811.407 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

7. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 04 de novembro de 2025.

Mesa:

ale.mingus@gmail.com

Assinado
 Alessandra Fernandez Alves da Costa
D4Sign

Alessandra Fernandez Alves da Costa


marciadias@santafe.org.br

Assinado
 Márcia Ventura Dias
D4Sign

Márcia Ventura Dias
Secretária


Associados:

ale.mingus@gmail.com

Assinado
 Alessandra Fernandez Alves da Costa
D4Sign

Alessandra Fernandez Alves da Costa

marciadias@santafe.org.br

Assinado
 Márcia Ventura Dias
D4Sign

Márcia Ventura Dias

Página
000005/000027
Registro Nº
811.975
03/02/2026

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **811.975** em **03/02/2026** e averbado no registro nº 811.407 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

ANEXO I – Estatuto Social Consolidado

[Segue na página seguinte]

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 811.975 em 03/02/2026 e averbado no registro nº 811.407 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ
CNPJ 71.729.628/0001-70

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 04 de novembro de 2025)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins econômicos, lucrativos, político-partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo único. Neste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ será designada simplesmente como “ASSOCIAÇÃO”.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sede na Rua Pedro Morganti, 103 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04020-070, e filiais na Rua Rodrigues Batista, 127, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 01546-090, e na Rua Eça de Queiroz, 645, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04011-033, podendo criar departamentos, agências, escritórios ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO é uma instituição beneficente que tem por objetivo a prestação de assistência material, moral, pedagógica, médica (assistência médica que se dará por meio de acompanhamento dos pacientes a hospitais públicos, sem a prática da medicina pela própria entidade), a formação profissional, da criança, do adolescente e dos jovens em situação de risco, órfão ou desamparado, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos específicos:

- I - a promoção e a defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens;
- II - a construção e manutenção de creches, casas de juventude, colônias de férias, albergues e outros centros sociais destinados a crianças, adolescentes e jovens a serem assistidos
- III - implantar e manter instituições educacionais em todos os níveis, graus e áreas de ensino e pesquisa científica;
- IV - implantar programas educacionais que possam oferecer ao educando:
 - a) condições para o exercício pleno de sua cidadania;
 - b) oportunidade e empregabilidade profissional e;
 - c) habilidades empreendedoras para que possa se estabelecer profissionalmente de forma autônoma.
- V - implantar projetos e eventos educacionais que possam estimular o educando para o exercício de influência e participação ética no tecido social no âmbito do seu nível profissional;
- VI - elaborar, desenvolver e implantar projetos de natureza cultural e artística, previstos na Lei nº 8.313/91, cujos resultados serão automaticamente reaplicados em suas atividades beneficentes.

Artigo 4º - Para cumprir sua finalidade, a ASSOCIAÇÃO poderá:

- I - celebrar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 811.975 em 03/02/2026 e averbado no registro nº 811.407 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

II - realizar eventos, palestras, debates, exposições, seminários, congressos, conferências e cursos em geral; III - promover e participar de estudos e pesquisas nas áreas relacionadas a sua atuação;

IV - desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados a sua finalidade;

V - coordenar, editar, traduzir, distribuir e comercializar revistas, livros e publicações em geral, próprias ou de terceiros, em meio impresso ou eletrônico;

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará distinção alguma quanto ao país de origem, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação individual aos beneficiados e assistidos.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Seção I - Quadro Social

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 6º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO é composto por:

I - associados fundadores: aqueles que tomaram parte na Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO e/ou participaram dos primeiros dois anos de atividades;

II - associados efetivos: aqueles que vierem a ser admitidos nessa categoria mediante indicação de 1 (um) outro associado, de qualquer categoria, e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Também fazem parte do quadro social da ASSOCIAÇÃO:

I - membros contribuintes: aqueles que façam contribuições mensais e regulares à ASSOCIAÇÃO, mediante aprovação da Diretoria;

II - membros honorários: aqueles que tenham prestado relevante contribuição, financeira ou em serviços, à ASSOCIAÇÃO, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Seção II - Direitos e deveres

Artigo 7º – São direitos de todos os associados:

I - participar, manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais;

II - votar, indicar candidatos e ser votado para os cargos eletivos;

III - participar das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO, nas condições definidas pela Diretoria;

IV - ter acesso a informações relacionadas à ASSOCIAÇÃO, podendo, inclusive, consultar seus livros e documentos;

V - propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, observado o disposto no art.

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 811.975 em 03/02/2026 e averbado no registro nº 811.407 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

6º; VI - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos sociais; VII - desligar-se da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Aos membros são assegurados os direitos previstos nos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 2º O associado ou membro que deseje desligar-se da ASSOCIAÇÃO, nos termos do inciso VII do *caput* deste artigo, poderá fazê-lo por meio de correspondência física ou eletrônica dirigida à Diretoria, efetivando-se o desligamento na data de entrega da correspondência, independentemente de aceite, anuência ou qualquer outro tipo de aprovação.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a ASSOCIAÇÃO por todos os meios a seu alcance promover e defender a realização da finalidade do Instituto e prestigiá-lo por todos os meios a seu alcance;

II - respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas da ASSOCIAÇÃO, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos sociais;

IV - zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO;

V - observar os preceitos de ética profissional;

VI - informar à Diretoria qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO;

VII - comparecer às Assembleias Gerais;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados;

IX - pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Diretoria.

Parágrafo único. Aos membros compete o cumprimento dos deveres previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII e IX do *caput* deste artigo.

Seção III - Penalidades

Artigo 9º - São consideradas infrações as seguintes condutas:

I - praticar atos incompatíveis com os princípios e regras estabelecidos neste Estatuto ou em outras normas internas da ASSOCIAÇÃO;

II - desrespeitar as deliberações dos órgãos sociais;

III - adotar comportamento que importe, direta ou indiretamente, em dano ou prejuízo para a ASSOCIAÇÃO ou, ainda, incorrer em ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

IV - praticar atos em nome da ASSOCIAÇÃO com o objetivo de obter proveito patrimonial ou pessoal;

V - utilizar indevidamente o nome da ASSOCIAÇÃO em quaisquer atos ilícitos, negócios, obras ou programas estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos sociais.

Artigo 10 - Poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

infração:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, após procedimento instaurado e instruído pela Diretoria, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado.

§ 1º As penalidades serão aplicadas apenas após audiência do associado, que poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2º Em face da penalidade imposta caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral subsequente, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o associado tomou ciência da decisão.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições gerais

Artigo 12 - São órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da ASSOCIAÇÃO poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais e as reuniões dos órgãos sociais poderão ocorrer presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação à distância, cabendo ao presidente da reunião, neste caso, declarar em ata os participantes, dispensando-se a assinatura destes em ata ou lista de presença ou, a critério do presidente, colhendo-se a assinatura física, digital ou eletrônica.

Artigo 14 - São incompatíveis entre si os cargos de integrante da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Seção II - Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação da ASSOCIAÇÃO, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

- II - destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III - aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO, bem como o relatório anual de atividades;
- IV - aprovar a admissão de associados;
- V - aplicar penalidades aos associados e decidir os respectivos pedidos de reconsideração, nos termos do art. 11;
- VI - aprovar a proposta para criação de departamentos, agências, escritórios ou filiais;
- VII - promover alterações no presente Estatuto;
- VIII- decidir sobre a transformação, extinção e dissolução da ASSOCIAÇÃO e o destino do patrimônio.

Artigo 17- A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, preferencialmente no mês de março de cada ano;
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando solicitada pela Coordenação ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º A convocação será promovida pelo Diretor Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital fixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou correspondência eletrônica dirigida aos associados, informando a ordem do dia.

§ 2º A presença de todos associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º Exceto na hipótese do parágrafo anterior, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos que tenham constado expressamente da ordem do dia encaminhada aos associados.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da maioria dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida por um dos associados escolhido entre os presentes, o qual designará o secretário, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, VII e VIII do art. 15 exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) deles, nas convocações seguintes.

§ 2º É permitida a participação do associado na Assembleia Geral mediante procuração outorgada a outro associado.

Seção III - Conselho Deliberativo

Artigo 20 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução por igual período. Após um período de vacância de pelo menos três anos, será permitida nova eleição de antigos membros por mais um período de três anos.

§ 1º A Assembleia Geral deverá designar, entre os membros eleitos, o Presidente do Conselho Deliberativo, que permanecerá à frente do cargo até o término de seu mandato.

§ 2º Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo exercício da função.

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 811.975 em 03/02/2026 e averbado no registro nº 811.407 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

§ 3º No caso de vacância permanente de membro do Conselho Deliberativo que reduza a composição do órgão para menos de 5 (cinco) integrantes, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Artigo 21- O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, 2 (duas) vez por ano;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 22- As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por 1/5 (um quinto) dos associados ou pela Diretoria, mediante edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou enviado por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo único. A presença da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

Artigo 23 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos conselheiros, ou, trinta minutos mais tarde, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) deles.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - zelar pela missão, visão e valores da ASSOCIAÇÃO;

II - definir as políticas gerais que orientam as atividades da ASSOCIAÇÃO, respeitando os princípios gerais adotados consensualmente por seus integrantes e, em especial, os princípios da ética concorrencial e da isonomia fiscal;

III - aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias, eventuais mudanças e o plano anual de captação de recursos elaborados pela Diretoria;

IV - supervisionar e avaliar a execução, pela Diretoria, da programação anual de atividades;

V - apreciar e submeter à Assembleia Geral o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, as prestações de contas anuais elaboradas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, para sua aprovação;

VI - examinar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades elaborado pela Diretoria;

VII - colaborar com a Diretoria na captação de recursos para a realização dos projetos e programas da ASSOCIAÇÃO;

VIII - eleger os membros da Diretoria, e decidir sobre os casos de ausência e afastamento dos

mesmos; IX - fixar a eventual remuneração dos membros da Diretoria;

X - aceitar doações com encargos para a ASSOCIAÇÃO;

XI - autorizar os atos que impliquem alienar, gravar, hipotecar, transferir ou ceder bens integrantes do ativo permanente;

XII - criar comitês e grupos de trabalho;

XIII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 811.975 em 03/02/2026 e averbado no registro nº 811.407 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

Artigo 25 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- IV - ter voto de qualidade nas deliberações colegiadas, em caso de empate.

Seção IV - Diretoria

Artigo 26 - A Diretoria, órgão de administração responsável pela gestão executiva da ASSOCIAÇÃO, é composta por até 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se sucessivas reconduções, sendo:

- I - necessariamente, 1 (um) Diretor Executivo;
- II - 1 (um) Diretor Técnico;
- III - 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- IV - 1 (um) Diretor Administrativo-financeiro.

§ 1º Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho Deliberativo elegerá novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2º Os membros da Diretoria poderão permanecer no exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores pelo prazo de até 90 (noventa) dias, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.

§ 3º Caso o Conselho Deliberativo opte por não preencher qualquer um dos cargos da Diretoria, as atribuições do cargo vacante serão desempenhadas pelos demais diretores.

Artigo 27- Compete à Diretoria:

- I - dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com as orientações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - zelar pela observância do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e em suas próprias reuniões;
- III - elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, relatório circunstanciado das atividades da ASSOCIAÇÃO, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- IV - responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano da ASSOCIAÇÃO;
- V - autorizar a admissão e demissão de empregados, as compras e contratações.

Artigo 28 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III - assegurar o cumprimento das diretrizes estratégicas estabelecidas pelos órgãos deliberativos;
- IV - colaborar para a sustentabilidade financeira e diversificar as fontes de receita da ASSOCIAÇÃO;
- V - elaborar e monitorar política de voluntariado da ASSOCIAÇÃO, com apoio dos demais diretores;
- VI - elaborar e coordenar programa continuado de capacitação dos colaboradores, com apoio das demais diretorias;

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **811.975** em **03/02/2026** e averbado no registro nº 811.407 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VIII - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais;

IX - assinar todos e quaisquer documentos e contratos que por alguma forma impliquem obrigar a ASSOCIAÇÃO ou exonerar terceiros;

X - movimentar contas, assinar e endossar cheques, promissórias, cambiais, duplicatas e demais títulos de crédito;

XI - constituir, em nome da ASSOCIAÇÃO, procuradores com poderes para exercer quaisquer atos que envolvam o interesse social, devendo o instrumento do mandato mencionar expressamente o prazo de validade, que em nenhum caso deverá exceder 1 (um) ano, exceto no caso de procuração ad judicium;

XII - nomear, demitir, suspender, conceder férias, licenças, aumentos, gratificações e praticar quaisquer atos relativos à administração dos recursos humanos e da prestação de serviços à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 – Compete ao Diretor Técnico:

I - coordenar os projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;

II - gerenciar os funcionários e colaboradores da ASSOCIAÇÃO;

III - realizar a gestão orçamentária dos projetos.

Artigo 30 – Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:

I - representar a ASSOCIAÇÃO junto a parceiros e patrocinadores, em conjunto com o Diretor Executivo;

II - representar a ASSOCIAÇÃO em fóruns de discussão, associações representativas, conselhos e órgãos públicos relacionados à atividade fim, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo e o Diretor Técnico;

III - prospectar novas fontes de financiamento;

IV - elaborar e coordenar a implantação de novos projetos e programas;

V - elaborar relatórios de desempenho e prestação de contas para financiadores, em conjunto com as demais diretorias;

VI - elaborar e monitorar indicadores de resultado, em conjunto com os demais diretores, para subsidiar a gestão da organização;

VII - elaborar Projeto Político Pedagógico da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com os demais diretores;

VIII - apoiar a seleção de colaboradores junto a núcleos da Diretoria Técnica.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I - planejar, coordenar e executar as atividades financeiras da ASSOCIAÇÃO;

II - coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros da ASSOCIAÇÃO;

III - ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos e valores da ASSOCIAÇÃO;

IV - supervisionar os serviços contábeis executados para a ASSOCIAÇÃO, coordenando a elaboração dos relatórios e demonstrações financeiras, mantendo o controle dos ativos e passivos e cumprindo as obrigações fiscais;

V - acompanhar o trabalho de auditores externos;

VI - movimentar contas, assinar e endossar cheques, promissórias, cambiais, duplicatas e demais títulos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

de crédito isoladamente.

Seção V - Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, é composto por 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral entre indivíduos de notória competência, associados ou não.

§ 1º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução por igual período. Após um período de vacância de pelo menos três anos, será permitida nova eleição de antigos membros por mais um período de três anos.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral elegerá novo integrante para o cumprimento do mandato restante.

§ 3º Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações contábeis e demais documentos relativos à situação financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO;

II - emitir parecer sobre as contas anuais, incluindo o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da ASSOCIAÇÃO;

III - expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

IV - propor a realização de auditoria externa independente, sendo facultado aos conselheiros acompanhar o trabalho dos auditores.

Artigo 34- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 2 (dois) de seus integrantes, pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Artigo 35 - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

Artigo 36 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 37 - Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens que vier a adquirir, inclusive os recebidos por doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Artigo 38 - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

I - contribuições, doações e patrocínios de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

II - verbas advindas de contratos, venda de produtos, alienação de bens imóveis e móveis, e de atividades e eventos realizados;

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 811.975 em 03/02/2026 e averbado no registro nº 811.407 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

III - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

IV - quaisquer outras receitas admitidas em lei e não conflitantes com os objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 39 - O patrimônio e as receitas da ASSOCIAÇÃO somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos sociais.

§ 1º Por não ter finalidade lucrativa, a ASSOCIAÇÃO aplicará eventuais excedentes financeiros, no Brasil, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio ou rendas da ASSOCIAÇÃO, a qualquer título.

§ 3º As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º É vedado aos associados e membros receberem em restituição as contribuições que eventualmente tiverem prestado ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

§ 5º A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 40- A ASSOCIAÇÃO manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42 - Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o eventual patrimônio remanescente será destinado, por deliberação da Assembleia Geral, a entidade sem fins lucrativos congênera que preencha os requisitos da Lei n. 9.532/1997, art. 12, e da Lei n. 13.019/2014, preferencialmente com finalidade semelhante, ou a entidades públicas.

Artigo 43 - É expressamente vetado, sendo nulo e inoperante com relação à ASSOCIAÇÃO, o ato de qualquer diretor, conselheiro, procurador, associado ou funcionário, que importe em qualquer obrigação ou responsabilidade estranha aos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO ou que se perfaça com violação do disposto neste Estatuto.

Artigo 44 - Este Estatuto é reformável no tocante à administração.

Artigo 45 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício na data de aprovação do presente Estatuto Social cumprirão seus mandatos até o final, procedendo-se à próxima eleição com base na nova estrutura prevista nos arts. 26 e 32.

Artigo 46 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 811.975 em 03/02/2026 e averbado no registro nº 811.407 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ
CNPJ 71.729.628/0001-70

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 04 de novembro de 2025)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins econômicos, lucrativos, político-partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo único. Neste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ será designada simplesmente como “ASSOCIAÇÃO”.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sede na Rua Pedro Morganti, 103 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04020-070, e filiais na Rua Rodrigues Batista, 127, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 01546-090, e na Rua Eça de Queiroz, 645, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04011-033, podendo criar departamentos, agências, escritórios ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO é uma instituição beneficente que tem por objetivo a prestação de assistência material, moral, pedagógica, médica (assistência médica que se dará por meio de acompanhamento dos pacientes a hospitais públicos, sem a prática da medicina pela própria entidade), a formação profissional, da criança, do adolescente e dos jovens em situação de risco, órfão ou desamparado, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos específicos:

- I - a promoção e a defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens;
- II - a construção e manutenção de creches, casas de juventude, colônias de férias, albergues e outros centros sociais destinados a crianças, adolescentes e jovens a serem assistidos
- III - implantar e manter instituições educacionais em todos os níveis, graus e áreas de ensino e pesquisa científica;
- IV - implantar programas educacionais que possam oferecer ao educando:
 - a) condições para o exercício pleno de sua cidadania;
 - b) oportunidade e empregabilidade profissional e;
 - c) habilidades empreendedoras para que possa se estabelecer profissionalmente de forma autônoma.
- V - implantar projetos e eventos educacionais que possam estimular o educando para o exercício de influência e participação ética no tecido social no âmbito do seu nível profissional;
- VI - elaborar, desenvolver e implantar projetos de natureza cultural e artística, previstos na Lei nº 8.313/91, cujos resultados serão automaticamente replicados em suas atividades beneficentes.

Artigo 4º - Para cumprir sua finalidade, a ASSOCIAÇÃO poderá:

- I - celebrar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 811.975 em 03/02/2026 e averbado no registro nº 811.407 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

II - realizar eventos, palestras, debates, exposições, seminários, congressos, conferências e cursos em geral; III - promover e participar de estudos e pesquisas nas áreas relacionadas a sua atuação;

IV - desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados a sua finalidade;

V - coordenar, editar, traduzir, distribuir e comercializar revistas, livros e publicações em geral, próprias ou de terceiros, em meio impresso ou eletrônico;

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará distinção alguma quanto ao país de origem, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação individual aos beneficiados e assistidos.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Seção I - Quadro Social

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 6º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO é composto por:

I - associados fundadores: aqueles que tomaram parte na Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO e/ou participaram dos primeiros dois anos de atividades;

II - associados efetivos: aqueles que vierem a ser admitidos nessa categoria mediante indicação de 1 (um) outro associado, de qualquer categoria, e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Também fazem parte do quadro social da ASSOCIAÇÃO:

I - membros contribuintes: aqueles que façam contribuições mensais e regulares à ASSOCIAÇÃO, mediante aprovação da Diretoria;

II - membros honorários: aqueles que tenham prestado relevante contribuição, financeira ou em serviços, à ASSOCIAÇÃO, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Seção II - Direitos e deveres

Artigo 7º – São direitos de todos os associados:

I - participar, manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais;

II - votar, indicar candidatos e ser votado para os cargos eletivos;

III - participar das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO, nas condições definidas pela Diretoria;

IV - ter acesso a informações relacionadas à ASSOCIAÇÃO, podendo, inclusive, consultar seus livros e documentos;

V - propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, observado o disposto no art.

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **811.975** em **03/02/2026** e averbado no registro nº 811.407 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

6º; VI - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos sociais; VII - desligar-se da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Aos membros são assegurados os direitos previstos nos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 2º O associado ou membro que deseje desligar-se da ASSOCIAÇÃO, nos termos do inciso VII do *caput* deste artigo, poderá fazê-lo por meio de correspondência física ou eletrônica dirigida à Diretoria, efetivando-se o desligamento na data de entrega da correspondência, independentemente de aceite, anuência ou qualquer outro tipo de aprovação.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a ASSOCIAÇÃO por todos os meios a seu alcance promover e defender a realização da finalidade do Instituto e prestigiá-lo por todos os meios a seu alcance;

II - respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas da ASSOCIAÇÃO, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos sociais;

IV - zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO;

V - observar os preceitos de ética profissional;

VI - informar à Diretoria qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO;

VII - comparecer às Assembleias Gerais;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados;

IX - pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Diretoria.

Parágrafo único. Aos membros compete o cumprimento dos deveres previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII e IX do *caput* deste artigo.

Seção III - Penalidades

Artigo 9º - São consideradas infrações as seguintes condutas:

I - praticar atos incompatíveis com os princípios e regras estabelecidos neste Estatuto ou em outras normas internas da ASSOCIAÇÃO;

II - desrespeitar as deliberações dos órgãos sociais;

III - adotar comportamento que importe, direta ou indiretamente, em dano ou prejuízo para a ASSOCIAÇÃO ou, ainda, incorrer em ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

IV - praticar atos em nome da ASSOCIAÇÃO com o objetivo de obter proveito patrimonial ou pessoal;

V - utilizar indevidamente o nome da ASSOCIAÇÃO em quaisquer atos ilícitos, negócios, obras ou programas estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos sociais.

Artigo 10 - Poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **811.975** em **03/02/2026** e averbado no registro nº 811.407 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

infração:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, após procedimento instaurado e instruído pela Diretoria, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado.

§ 1º As penalidades serão aplicadas apenas após audiência do associado, que poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2º Em face da penalidade imposta caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral subsequente, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o associado tomou ciência da decisão.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições gerais

Artigo 12 - São órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da ASSOCIAÇÃO poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais e as reuniões dos órgãos sociais poderão ocorrer presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação à distância, cabendo ao presidente da reunião, neste caso, declarar em ata os participantes, dispensando-se a assinatura destes em ata ou lista de presença ou, a critério do presidente, colhendo-se a assinatura física, digital ou eletrônica.

Artigo 14 - São incompatíveis entre si os cargos de integrante da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Seção II - Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação da ASSOCIAÇÃO, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 811.975 em 03/02/2026 e averbado no registro nº 811.407 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

- II - destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III - aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO, bem como o relatório anual de atividades;
- IV - aprovar a admissão de associados;
- V - aplicar penalidades aos associados e decidir os respectivos pedidos de reconsideração, nos termos do art. 11;
- VI - aprovar a proposta para criação de departamentos, agências, escritórios ou filiais;
- VII - promover alterações no presente Estatuto;
- VIII - decidir sobre a transformação, extinção e dissolução da ASSOCIAÇÃO e o destino do patrimônio.

Artigo 17- A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, preferencialmente no mês de março de cada ano;
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando solicitada pela Coordenação ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º A convocação será promovida pelo Diretor Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital fixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou correspondência eletrônica dirigida aos associados, informando a ordem do dia.

§ 2º A presença de todos associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º Exceto na hipótese do parágrafo anterior, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos que tenham constado expressamente da ordem do dia encaminhada aos associados.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da maioria dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida por um dos associados escolhido entre os presentes, o qual designará o secretário, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, VII e VIII do art. 15 exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) deles, nas convocações seguintes.

§ 2º É permitida a participação do associado na Assembleia Geral mediante procuração outorgada a outro associado.

Seção III - Conselho Deliberativo

Artigo 20 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução por igual período. Após um período de vacância de pelo menos três anos, será permitida nova eleição de antigos membros por mais um período de três anos.

§ 1º A Assembleia Geral deverá designar, entre os membros eleitos, o Presidente do Conselho Deliberativo, que permanecerá à frente do cargo até o término de seu mandato.

§ 2º Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo exercício da função.

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **811.975** em **03/02/2026** e averbado no registro nº 811.407 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

§ 3º No caso de vacância permanente de membro do Conselho Deliberativo que reduza a composição do órgão para menos de 5 (cinco) integrantes, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Artigo 21- O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, 2 (duas) vez por ano;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 22- As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por 1/5 (um quinto) dos associados ou pela Diretoria, mediante edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou enviado por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo único. A presença da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

Artigo 23 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos conselheiros, ou, trinta minutos mais tarde, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) deles.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - zelar pela missão, visão e valores da ASSOCIAÇÃO;

II - definir as políticas gerais que orientam as atividades da ASSOCIAÇÃO, respeitando os princípios gerais adotados consensualmente por seus integrantes e, em especial, os princípios da ética concorrencial e da isonomia fiscal;

III - aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias, eventuais mudanças e o plano anual de captação de recursos elaborados pela Diretoria;

IV - supervisionar e avaliar a execução, pela Diretoria, da programação anual de atividades;

V - apreciar e submeter à Assembleia Geral o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, as prestações de contas anuais elaboradas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, para sua aprovação;

VI - examinar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades elaborado pela Diretoria;

VII - colaborar com a Diretoria na captação de recursos para a realização dos projetos e programas da ASSOCIAÇÃO;

VIII - eleger os membros da Diretoria, e decidir sobre os casos de ausência e afastamento dos

mesmos; IX - fixar a eventual remuneração dos membros da Diretoria;

X - aceitar doações com encargos para a ASSOCIAÇÃO;

XI - autorizar os atos que impliquem alienar, gravar, hipotecar, transferir ou ceder bens integrantes do ativo permanente;

XII - criar comitês e grupos de trabalho;

XIII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 811.975 em 03/02/2026 e averbado no registro nº 811.407 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

Artigo 25 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- IV - ter voto de qualidade nas deliberações colegiadas, em caso de empate.

Seção IV - Diretoria

Artigo 26 - A Diretoria, órgão de administração responsável pela gestão executiva da ASSOCIAÇÃO, é composta por até 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se sucessivas reconduções, sendo:

- I - necessariamente, 1 (um) Diretor Executivo;
- II - 1 (um) Diretor Técnico;
- III - 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- IV - 1 (um) Diretor Administrativo-financeiro.

§ 1º Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho Deliberativo elegerá novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2º Os membros da Diretoria poderão permanecer no exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores pelo prazo de até 90 (noventa) dias, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.

§ 3º Caso o Conselho Deliberativo opte por não preencher qualquer um dos cargos da Diretoria, as atribuições do cargo vacante serão desempenhadas pelos demais diretores.

Artigo 27- Compete à Diretoria:

- I - dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com as orientações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - zelar pela observância do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e em suas próprias reuniões;
- III - elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, relatório circunstanciado das atividades da ASSOCIAÇÃO, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- IV - responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano da ASSOCIAÇÃO;
- V - autorizar a admissão e demissão de empregados, as compras e as contratações.

Artigo 28 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III - assegurar o cumprimento das diretrizes estratégicas estabelecidas pelos órgãos deliberativos;
- IV - colaborar para a sustentabilidade financeira e diversificar as fontes de receita da ASSOCIAÇÃO;
- V - elaborar e monitorar política de voluntariado da ASSOCIAÇÃO, com apoio dos demais diretores;
- VI - elaborar e coordenar programa continuado de capacitação dos colaboradores, com apoio das demais diretorias;

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 811.975 em 03/02/2026 e averbado no registro nº 811.407 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VIII - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais;

IX - assinar todos e quaisquer documentos e contratos que por alguma forma impliquem obrigar a ASSOCIAÇÃO ou exonerar terceiros;

X - movimentar contas, assinar e endossar cheques, promissórias, cambiais, duplicatas e demais títulos de crédito;

XI - constituir, em nome da ASSOCIAÇÃO, procuradores com poderes para exercer quaisquer atos que envolvam o interesse social, devendo o instrumento do mandato mencionar expressamente o prazo de validade, que em nenhum caso deverá exceder 1 (um) ano, exceto no caso de procuração ad judicium;

XII - nomear, demitir, suspender, conceder férias, licenças, aumentos, gratificações e praticar quaisquer atos relativos à administração dos recursos humanos e da prestação de serviços à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 – Compete ao Diretor Técnico:

I - coordenar os projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;

II - gerenciar os funcionários e colaboradores da ASSOCIAÇÃO;

III - realizar a gestão orçamentária dos projetos.

Artigo 30 – Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:

I - representar a ASSOCIAÇÃO junto a parceiros e patrocinadores, em conjunto com o Diretor Executivo;

II - representar a ASSOCIAÇÃO em fóruns de discussão, associações representativas, conselhos e órgãos públicos relacionados à atividade fim, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo e o Diretor Técnico;

III - prospectar novas fontes de financiamento;

IV - elaborar e coordenar a implantação de novos projetos e programas;

V - elaborar relatórios de desempenho e prestação de contas para financiadores, em conjunto com as demais diretorias;

VI - elaborar e monitorar indicadores de resultado, em conjunto com os demais diretores, para subsidiar a gestão da organização;

VII - elaborar Projeto Político Pedagógico da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com os demais diretores;

VIII - apoiar a seleção de colaboradores junto a núcleos da Diretoria Técnica.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I - planejar, coordenar e executar as atividades financeiras da ASSOCIAÇÃO;

II - coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros da ASSOCIAÇÃO;

III - ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos e valores da ASSOCIAÇÃO;

IV - supervisionar os serviços contábeis executados para a ASSOCIAÇÃO, coordenando a elaboração dos relatórios e demonstrações financeiras, mantendo o controle dos ativos e passivos e cumprindo as obrigações fiscais;

V - acompanhar o trabalho de auditores externos;

VI - movimentar contas, assinar e endossar cheques, promissórias, cambiais, duplicatas e demais títulos

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **811.975** em **03/02/2026** e averbado no registro nº 811.407 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

de crédito isoladamente.

Seção V - Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, é composto por 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral entre indivíduos de notória competência, associados ou não.

§ 1º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução por igual período. Após um período de vacância de pelo menos três anos, será permitida nova eleição de antigos membros por mais um período de três anos.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral elegerá novo integrante para o cumprimento do mandato restante.

§ 3º Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações contábeis e demais documentos relativos à situação financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO;

II - emitir parecer sobre as contas anuais, incluindo o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da ASSOCIAÇÃO;

III - expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

IV - propor a realização de auditoria externa independente, sendo facultado aos conselheiros acompanhar o trabalho dos auditores.

Artigo 34- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 2 (dois) de seus integrantes, pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Artigo 35 - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

Artigo 36 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 37 - Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens que vier a adquirir, inclusive os recebidos por doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Artigo 38 - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

I - contribuições, doações e patrocínios de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

II - verbas advindas de contratos, venda de produtos, alienação de bens imóveis e móveis, e de atividades e eventos realizados;

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 811.975 em 03/02/2026 e averbado no registro nº 811.407 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90

III - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

IV - quaisquer outras receitas admitidas em lei e não conflitantes com os objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 39 - O patrimônio e as receitas da ASSOCIAÇÃO somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos sociais.

§ 1º Por não ter finalidade lucrativa, a ASSOCIAÇÃO aplicará eventuais excedentes financeiros, no Brasil, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio ou rendas da ASSOCIAÇÃO, a qualquer título.

§ 3º As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º É vedado aos associados e membros receberem em restituição as contribuições que eventualmente tiverem prestado ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

§ 5º A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 40- A ASSOCIAÇÃO manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42 - Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o eventual patrimônio remanescente será destinado, por deliberação da Assembleia Geral, a entidade sem fins lucrativos congênere que preencha os requisitos da Lei n. 9.532/1997, art. 12, e da Lei n. 13.019/2014, preferencialmente com finalidade semelhante, ou a entidades públicas.

Artigo 43 - É expressamente vetado, sendo nulo e inoperante com relação à ASSOCIAÇÃO, o ato de qualquer diretor, conselheiro, procurador, associado ou funcionário, que importe em qualquer obrigação ou responsabilidade estranha aos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO ou que se perfaça com violação do disposto neste Estatuto.

Artigo 44 - Este Estatuto é reformável no tocante à administração.

Artigo 45 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício na data de aprovação do presente Estatuto Social cumprirão seus mandatos até o final, procedendo-se à próxima eleição com base na nova estrutura prevista nos arts. 26 e 32.

Artigo 46 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 291,58	RS 82,90	RS 56,86	RS 15,34	RS 20,03	RS 14,08	RS 6,11	RS 0,00	RS 0,00	RS 486,90



26 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de December de 2025,
16:52:13



Ata Mudança de Endereço Sede 2025 pdf
Código do documento f83650da-ab09-4bdf-94fe-cc3a91d58266



Assinaturas



Rogério L Monaco
rogerio@santafe.org.br
Assinou

Rogério L Monaco



Alessandra Fernandez Alves da Costa
ale.mingus@gmail.com
Assinou

Alessandra Fernandez Alves da Costa



Márcia Ventura Dias
marciadias@santafe.org.br
Assinou

/

Eventos do documento

22 Dec 2025, 13:27:17

Documento f83650da-ab09-4bdf-94fe-cc3a91d58266 **criado** por ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ (62725f51-70c4-4ea8-9090-28b5555e74dd). Email:santafe@santafe.org.br. - DATE_ATOM: 2025-12-22T13:27:17-03:00

22 Dec 2025, 13:30:24

Assinaturas **iniciadas** por ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ (62725f51-70c4-4ea8-9090-28b5555e74dd). Email: santafe@santafe.org.br. - DATE_ATOM: 2025-12-22T13:30:24-03:00

24 Dec 2025, 08:30:40

ROGÉRIO L MONACO **Assinou** - Email: rogerio@santafe.org.br - IP: 179.111.42.101 (179-111-42-101.dsl.telesp.net.br porta: 16462) - **Geolocalização: -23.5555728 -46.7020022** - Documento de identificação informado: 269.540.218-06 - DATE_ATOM: 2025-12-24T08:30:40-03:00

26 Dec 2025, 10:29:00

MÁRCIA VENTURA DIAS **Assinou** - Email: marciadias@santafe.org.br - IP: 181.224.43.78 (181.224.43.78 porta: 56032) - **Geolocalização: -23.3786296 -44.8376135** - Documento de identificação informado: 066.151.438-28 - DATE_ATOM: 2025-12-26T10:29:00-03:00

26 Dec 2025, 12:35:04

ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA **Assinou** - Email: ale.mingus@gmail.com - IP: 187.90.215.118 (ip-187-90-215-118.user.vivozap.com.br porta: 30502) - Documento de identificação informado: 177.835.998-18 - DATE_ATOM: 2025-12-26T12:35:04-03:00

Protocolo nº 954.616 de 14/01/2026 às 16:13:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **811.975** em **03/02/2026** e averbado no registro nº 811.407 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90



26 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de December de 2025,
16:52:13



Hash do documento original

(SHA256):ce866cc4e26402d6bdc7b2a7f417879ecc99a0c402ff7d30f7166dcc910a4bd1

(SHA512):e05be6a3c88c52b2f7bec8a905e4e811b2728e958bbab77475b4e1a9a2d7b0559ca3075a4c0004d935e3eeb8edf4664bd069c5cc1363fdcf1024a2df98c90c52

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela **D4Sign**
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.